

## **EDITAL Nº 001/2017**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2017**

**Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), e arts. 192 a 196 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 001/2015.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções de Atendente de Creche, Farmacêutico, Médico Geral Comunitário, Médico, Professor de Educação Infantil, Professor de Língua Estrangeira Moderna, Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais, Servente Operário, Agente Comunitário de Saúde, Médico Veterinário, Vigilante, Agente de Combate as Endemias, Merendeira, Psicóloga, Servente, Assistente Social, Motorista/Operador de Máquinas, Técnico em Enfermagem, Psicopedagogo amparado no art. 37, IX, da Constituição da República (contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), e arts. 192 a 196 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 001/2015.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por no mínimo três servidores, designados através da Portaria nº 209/2017.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Planalto (<http://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/>), sendo o seu extrato veiculado em jornais de circulação regional.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura.

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** As contratações serão pelos seguintes prazos e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme lei específica.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>Nome do Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor da Remuneração</b>
CR*	Atendente de Creche	40 horas	R\$= 1.015,11
CR*	Farmacêutico	40 horas	R\$= 3.459,01
CR*	Médico Geral Comunitário	40 horas	R\$= 10.783,20
CR*	Médico - Clínico Geral	16 horas	R\$=6.918,02
CR*	Professor de Educação Infantil	25 horas	R\$. 1.436,45
CR*	Professor de Língua Estrangeira Moderna -	25 horas	R\$= 1.436,45

	<i>Habilitação Inglês</i>		
<i>CR*</i>	<i>Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais</i>	<i>25 horas</i>	<i>R\$= 1436,45</i>
<i>CR*</i>	<i>Servente Operário</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 780,91</i>
<i>CR*</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde – Micro área 03: Abrange toda a localidade de Nossa Senhora do Carmo em toda a sua extensão visitando as casas, granjas e o clube de mães até a BR 386, lado norte indo até o limite de Linha Freitas e da estrada Linha Lajeado Claro, onde a mesma faz divisa com a ACS 01. Atravessando a BR 386, indo até os limites municipais da antiga indústria denominada de Primo Tedesco S/A.</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 1.301,28</i>
<i>CR*</i>	<i>Médico Veterinário</i>	<i>20 horas</i>	<i>R\$= 2.741,65</i>
<i>CR*</i>	<i>Vigilante</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 1.467,12</i>
<i>CR*</i>	<i>Agente de Combate as Endemias</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 1.301,28</i>
<i>CR*</i>	<i>Merendeira</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 1.015,11</i>
<i>CR*</i>	<i>Psicólogo</i>	<i>20 horas</i>	<i>R\$= 3.344,73</i>
<i>CR*</i>	<i>Servente</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 780,91</i>
<i>CR*</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>20 horas</i>	<i>R\$= 2.367,90</i>
<i>CR*</i>	<i>Motorista/Operador de Máquinas</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$= 2.012,10</i>

CR*	Técnico em enfermagem	40 horas	R\$= 2.012,10
CR*	Psicopedagogo	20 horas	R\$= 1.939,20

**CR\* = CADASTRO DE RESERVA**

**CARGO: ATENDENTE DE CRECHE (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Síntese dos Deveres:** Executar atividades de orientação e recreação infantil.

**b) Descrição Analítica:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

**a) Recrutamento:** concurso público;

**b) Instrução:** ensino médio, na modalidade normal ;

**c) Idade:** Mínima de 18 anos;

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.

**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

#### **I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; desempenhar atividades no tratamento e controle de qualidade de água e esgoto; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

**b) Descrição Analítica:** fazer a avaliação farmacêutica do receituário; realizar a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; realizar o registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária; fazer a organização e a atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; fazer o planejamento e a coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; fazer a análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; promover e elaborar os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliar o custo do consumo dos medicamentos; realizar a supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde e Ação Social; realizar

*o treinamento e a orientação aos profissionais da área; fazer a orientação, a coordenação e a supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fazer a realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município; efetuar análises clínicas; ser responsável por laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública; ser responsável por laboratórios químico-toxicológicos, químico-bromatológicos, químico-farmacêutico, biológico, microbiológico, fitoquímicos e sanitários; realizar pesquisas químicas, biológicas e outras relacionadas com o tratamento de água e esgotos; elaborar laudos e pareceres; dirigir veículos da municipalidade para fins de trabalho, desde que devidamente habilitado; responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessária à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino superior;
- c) Habilitação Funcional:** formação específica para o exercício das atribuições do Cargo de Farmacêutico e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

## **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho e o uso de uniforme fornecido pelo município.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 12**

**I – ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética:** executar medicina profilática e preventiva e, em especial, medicina comunitária, em programa de saúde da família, e diagnosticar e tratar todas as doenças e patologias, dando ênfase à solução clínico-ambulatorial dos

problemas de saúde detectados, e encaminhar o paciente para tratamento especializado quando, for o caso.

**b) Descrição analítica:** examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando

*fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.*

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

## **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – Clínico Geral (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

## **I – ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética:** diagnosticar e tratar todas as doenças e patologias, dando ênfase à solução clínico-ambulatorial dos problemas de saúde detectados, e encaminhar o paciente para tratamento especializado quando, for o caso.
- b) Descrição analítica:** examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais, requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados, resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial, fazer encaminhamento de paciente a outros especialistas, quando julgar necessário, prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação



*quando necessária, estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado, dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras, integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas, realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados, participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata, contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal, comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde, participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua, propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado, fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de onde trabalha, quando designado para tal, executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.*

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

## **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 16 horas semanais;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Conforme Lei Municipal 596/2002)**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga horária semanal** de 22 horas e/ou 25 horas.

**Recrutamento:** Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução formal:** Habilitação legal para o exercício do cargo.

**Lotação:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Idade mínima:** 18 anos.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS (Conforme Lei Municipal 596/2002)**

**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga horária semanal** de 22 horas e/ou 25 horas.

**Recrutamento:** Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução formal:** Habilitação legal para o exercício do cargo.

**Lotação:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Idade mínima:** 18 anos.

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - HABILITAÇÃO INGLÊS**

#### **CARGO: PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – HABILITAÇÃO INGLÊS**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu

*encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga horária semanal** de 22 horas e/ou 25 horas.

**Recrutamento:** Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução formal:** Nível Superior em Letras com habilitação em Língua Inglesa.

**Lotação:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Idade mínima:** 18 anos.

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE OPERÁRIO (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**I – ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais em geral.

**b) Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; atuar como auxiliar nas tarefas de pedreiro, carpinteiro, pintor e encanador e outras afins.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) **Recrutamento:** concurso público;*
- b) **Instrução:** ensino fundamental;*
- c) **Idade Mínima:** 18 anos.*

### **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais.*
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.*

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 -A conforme Lei Municipal nº 1302/2014.**

### **I – ATRIBUIÇÕES:**

*a) **Descrição Sintética:** O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na Comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor lotado na Unidade Básica de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e do gestor municipal.*

*b) **Descrição Analítica:** são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde-ACS, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; o ACS deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função; executar outras atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde; realizar outras tarefas afins.*

### **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino fundamental;
- c) Idade Mínima:** 18 anos;

### **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho externo, viagens e o uso de equipamento de proteção individual e de uniforme fornecido pelo município, residir na área da comunidade em que atuar, podendo ainda ser exigida a realização de cursos de formação inicial e continuada.

**CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (Conforme Lei Municipal 1.465/2017)**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

### **I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Planeja, organiza e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização em estabelecimentos que industrializam e/ou comercializam produtos de origem animal.

**b) Descrição Analítica:** Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elabora e executa projetos agropecuários; Programa, coordena e executa atividades relativas à higiene de alimentos, com inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; Realiza fiscalização nos abates realizados no(s) frigorífico(s) instalados no Município; Atesta o estado de sanidade de produtos de origem animal, Faz a profilaxia, diagnósticos e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade; Efetua o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva de população; Orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para o seu devido controle; Desenvolve e executa

*programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar, Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.*

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Instrução:** Superior completo, com habilitação específica para o exercício legal da profissão.
- b) Idade Mínima:** 18 anos.

## **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 20 horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

## **I – ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

**b) Descrição Analítica:** Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino médio;
- c) Habilitação Funcional:** formação em curso de vigilante, ministrado por empresa legalmente autorizada, com aproveitamento;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

### **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.

**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 -A conforme Lei Municipal nº 1302/2014.**

#### **I – ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**b) Descrição Analítica:** realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infectados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizados o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; assistir a comunidade dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; deverá agir sempre de acordo com a determinação do Secretário da pasta; no exercício das



*atribuições, poderá atuar junto à qualquer órgão ou secretaria em que haja interesse público, executando outras atividades ligadas à área e pertinentes a função.*

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino fundamental;
- c) Idade Mínima:** 18 anos.

## **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, trabalho externo, viagens e o uso de equipamento de proteção individual e de uniforme fornecido pelo município, podendo ainda ser exigida a realização de cursos de formação inicial e continuada.

**CARGO: MERENDEIRA (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

### **I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética:** Compreende os cargos que tem como atribuições preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais, na área de Assistência Social, bem como para turmas em acampamentos de obras.
- b) Descrição analítica:** Preparar refeições; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada; verificar o estado de conservação e validade dos alimentos; requisitar material e mantimentos, quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas e demais utensílios da copa e cozinha; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
  - b) Instrução:** ensino médio;
- Idade Mínima:** 18 anos.

### **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.

**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e uso obrigatório de uniforme e equipamento de proteção individual a ser fornecido pelo município.

**CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo** (Conforme Lei Municipal 871/2008)

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

#### **I – ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição sintética:** atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

**b) Descrição analítica:** Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais na ajuda aos àqueles que tem dificuldades de adaptação; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional, familiar e social; colaborar na concepção e no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e de programas de terapia voltados a grupos ou coletividades, de interesse do Município, até mesmo com caráter preventivo; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir parecer e prestar assessoramento às autoridades, sobre a matéria de sua competência e especialidade; executar quaisquer tarefas afins, previstas nas Leis que regem a profissão de psicólogo.

#### **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** **Servente** (Conforme Lei Municipal 871/2008)

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

#### **I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- b) Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

#### **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** ensino fundamental;
- c) Idade Mínima:** 18 anos

#### **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assistente Social (Conforme Lei Municipal 871/2008)

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 05

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição sintética:** tem como atribuições, elaborar e executar programas de assistência social e apoio a grupos específicos de pessoas, visando eliminar a exclusão social e buscando o desenvolvimento social e a integração da comunidade.

**b) Descrição analítica:** Criar e desenvolver e gerenciar políticas sociais, incluindo ações nas áreas da assistência social, da saúde e da educação, de forma integrada ou isoladamente; atuar em programas desenvolvidos em conjunto com outros municípios ou entes federados; projetar, gerenciar programas de atuação profissional, em busca da melhoria de condições de vida da população em geral; investigar a realidade social, com vistas a constituir banco dados Informativos da área, bem como para traçar o perfil social e orientar a política de atuação na área; promover a intervenção planejada na realidade social, de acordo com os objetivos e metas traçadas para a área; Além da atuação no setor da assistência social, atuar no posto de saúde, nas escolas, na creche, nas associações, ou em outros locais onde haja necessidade, em todo o território do município, de forma preventiva e profilática, buscando orientar, capacitar orientadores ou agentes comunitários ou servidores que desempenham funções na área, promovendo palestras e aulas se necessário; manter dados atualizados sobre a realidade socio-econômica do município e relatar todas as atividades; elaborar e acompanhar o andamento de projetos (até a apreciação pelo destinatário) visando a captação de recursos junto aos governos ou órgãos, privados e públicos e acompanhar a execução, se implementados; participar de cursos de formação e aperfeiçoamento; realizar atividades afins e todos os serviços previstos na legislação específica pertinente à profissão de Assistente Social (competência profissional plena), bem como na forma normatizada pelo conselho de classe ao qual pertencer.

**II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

**a) Recrutamento:** concurso público;

**b) Instrução:** nível superior;

**c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;

**d) Idade Mínima:** 18 anos.

### **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a) Geral:** carga horária de 20 horas semanais, distribuídas de acordo com o interesse público, entre os dias de expediente, em um só turno de, no máximo, quatro horas diárias, pela manhã ou à tarde;

**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município.

**CARGO: MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINA (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

#### **I – ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação e limpeza de veículos automotores em geral.

**b) Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavar, discar, adubar, pulverizar e plantar executando todas as demais atividades para o preparo e cultivo da terra; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar outras tarefas afins.

#### **II – REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

**a) Recrutamento:** concurso público;

**b) Instrução:** ensino fundamental incompleto;

- c) *Habilitação Funcional:*** *habilitação de Motorista na Categoria Específica;*
- d) *Idade Mínima:*** *18 anos.*

### **III – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a) *Geral:*** *carga horária de 40 horas semanais.*

**b) *Especial:*** *o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município, plantões, viagens e atendimento ao público.*

### **CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Conforme Lei Municipal 871/2008)**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

#### **I – ATRIBUIÇÕES:**

**a) *Descrição sintética:*** *Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.*

**b) *Descrição analítica:*** *Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de*

*equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; executar atividades afins, constantes da previsão plena da atividade profissional de técnico em enfermagem, prevista em lei e determinadas no respectivo estatuto profissional e pelo Conselho da categoria.*

## **II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO**

**a) Recrutamento:** concurso público;

**b) Instrução:** ensino médio;

**c) Habilitação Funcional:** formação em Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;

**d) Idade Mínima:** 18 anos.

## **III - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.

**b) Especial:** no exercício do cargo poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: Psicopedagogo**

### **I – ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição sintética:** Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos. Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte;

**b) Descrição analítica:** Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervirnos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Atender os alunos

*na sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado); Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender; Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros; Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais; Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros; Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo; Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.*

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga horária semanal** de 20 horas.

**Recrutamento:** Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução formal:** Nível Superior em Psicopedagogia ou Pós-Graduação em Psicopedagogia.

**Lotação:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Idade mínima:** 18 anos.

**2.2** A carga horária semanal será nos termos do quadro acima e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.



**2.3** *Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado no quadro acima, além do Vale Refeição proporcional nos termos da Lei Municipal 1.070/2011, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.*

**2.3.1.** *Além das vantagens previstas no caput, todos os contratados farão jus a gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.*

**2.3.2** *Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos em Lei.*

### **3. INSCRIÇÕES**

**3.1** *As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, junto à sede do Município, sito à Av. Jorge Muller, 1075, no período compreendido entre o dia 04 de Dezembro a 08 de Dezembro de 2017, no horário de expediente (7:45 as 11:45 e das 13:30 as 17:30) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS.*

**3.1.1** *Não serão aceitas inscrições fora de prazo.*

**3.2** *A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.*

**3.3** *As inscrições serão gratuitas.*

### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** *Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:*

#### **4.1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**4.1.1.1.** *Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;*

**4.1.1.2** *Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);*

**4.1.1.3** *Cópia do CPF;*

**4.1.1.4** *Prova de quitação das obrigações militares (homens) e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;*

**4.1.1.5** *Para os cargos de Médico Geral Comunitário, Médico – Clínico Geral, Farmacêutico, Médico Veterinário e Técnico em Enfermagem, Psicólogo e Assistente Social registro nos referidos conselhos de classes;*

**4.1.1.6** *Folha Corrida e Certidão de Antecedentes (somente para o Cargo de Vigilante);*

**4.1.1.7** *Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, comprovação que reside na área de abrangência:*

**4.1.1.7.1.** *A comprovação de endereço poderá ser feito através dos seguintes documentos: Contas de Energia, Contas Fornecimento de Água, Recibo de IPTU Residencial, Contas telefônicas, Declaração da Secretaria Municipal de Saúde. Em estando as contas em nome do cônjuge, pais ou responsáveis, estas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovam o vínculo do candidato com o responsável pela conta, além de declaração deste último dando conta de que o candidato reside com o mesmo.*

**4.1.1.8** *Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;*

**4.1.1.9** *A autenticação dos documentos poderá ser por tabelião ou pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições, a vista da exibição da cópia e do respectivo original.*

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1** Encerado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura e no site da Prefeitura, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- 5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
- 5.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

## **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

### **6.1 Para o Cargo de Atendente de Creche:**

- 6.1.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital;
- 6.1.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos;
- 6.1.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação;
- 6.1.4** Nenhum título receberá dupla valoração;
- 6.1.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios:
- 6.1.5.1** Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a

*sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.*

**6.1.5.2** *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

**6.1.5.2.1** *Identificação do órgão promotor oficial;*

**6.1.5.2.2** *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

**6.1.5.2.3** *Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (atendente de creche);*

**6.1.5.2.4** *Conteúdo programático;*

**6.1.5.2.5** *Carga horária total;*

**6.1.5.2.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

**6.1.6** *Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.*

**6.1.7** *O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.*

**6.1.8** *A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Curso Superior na área de educação</i>	<i>30</i>	<i>30</i>
<i>Cursos e treinamentos</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>40</i>
<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>30</i>

**6.2 Para o Cargo de Farmacêutico:**

- 6.2.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*
- 6.2.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*
- 6.2.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*
- 6.2.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*
- 6.2.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*
- 6.2.5.1** *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*
- 6.2.5.1.1** *Identificação do órgão promotor oficial;*
- 6.2.5.1.2** *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*
- 6.2.5.1.3** *Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (farmácia);*
- 6.2.5.1.4** *Conteúdo programático;*
- 6.2.5.1.5** *Carga horária total;*
- 6.2.5.1.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*
- 6.2.6** *Serão válidos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.*
- 6.2.7** *O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.*
- 6.2.8** *A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Curso Pós-Graduação na área (especialização)</i>	<i>20</i>	<i>20</i>
<i>Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área</i>	<i>20</i>	<i>40</i>
<i>Cursos e treinamentos</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>20</i>
<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>20</i>

### **6.3 Para o cargo de Médico Geral Comunitário:**

**6.3.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

**6.3.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

**6.3.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.3.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.3.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

**6.3.5.1** *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

**6.3.5.1.1** *Identificação do órgão promotor oficial;*

**6.3.5.1.2** *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

**6.3.5.1.3** *Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (medicina);*

**6.3.5.1.4** *Conteúdo programático;*

**6.3.5.1.5** *Carga horária total;*

**6.3.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

**6.3.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.3.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Curso de Pós-Graduação na área (especialização)	20	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	20

#### **6.4 Para o cargo de Médico – Clínico Geral:**

**6.4.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.4.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

**6.4.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.4.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.4.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

**6.4.5.1** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

**6.4.5.1.1** Identificação do órgão promotor oficial;

**6.4.5.1.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

**6.4.5.1.3** Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (medicina);

**6.4.5.1.4** Conteúdo programático;

**6.4.5.1.5** Carga horária total;

**6.4.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

**6.4.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.4.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Curso de Pós-Graduação na área (especialização)	20	20
Pós-Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	20	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	20
Experiência no serviço	02 por ano	20

**6.5 Para o cargo de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Língua Estrangeira Moderna – Habilitação Inglês:**

**6.5.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.5.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.



**6.5.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.5.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.5.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios.*

**6.5.5.1** *Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.*

**6.5.5.2** *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

**6.5.5.2.1** *Identificação do órgão promotor oficial;*

**6.5.5.2.2** *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

**6.5.5.2.3** *Correlação com a área de educação a nível de ensino médio ou superior;*

**6.5.5.2.4** *Conteúdo programático;*

**6.5.5.2.5** *Carga horária total;*

**6.5.5.2.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

**6.5.6** *Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.*

**6.5.7** *O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.*

**6.5.8** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

**6.5.9** As vagas destinam-se a professor titular da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, bem como, ao preenchimento de horas-atividade na disciplinas língua estrangeira moderna – Habilitação em inglês.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Curso de Graduação na área de educação concluído (exceto o utilizado para a inscrição).</i>	<i>30</i>	<i>30</i>
<i>Curso de Pós-Graduação (especialização, mestrado , doutorado e PHD), na área de educação concluído.</i>	<i>10</i>	<i>30</i>
<i>Cursos, Estágios não curriculares na área de educação, participação em eventos técnicos, científicos, participação em projetos de pesquisa, participação em jornadas, seminários, publicação em periódicos especializados na área de educação e, realização de palestras, ministração de cursos/treinamentos. (realizados nos últimos 03 anos) (*)</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>30</i>

<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>10</i>
-------------------------------	-------------------	-----------

(\*) *Títulos que não apresentarem o período de realização do evento não serão pontuados.*

**6.6 Para o Cargo de Servente Operário:**

**6.6.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

**6.6.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizam o máximo de 100 (cem) pontos.*

**6.6.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.6.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.6.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

**6.6.6** *O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.*

**6.6.7** *A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Ensino médio completo</i>	<i>30</i>	<i>30</i>
<i>Certificado de Participação em Curso de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor e afim</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>20</i>
<i>Experiência Profissional na área (construção civil, empresas de limpeza, trabalhador de granja, serviços gerais nos</i>	<i>5 por ano</i>	<i>50</i>

ramos de comércio e serviços – área pública ou privada).		
--	--	--

**6.7 Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:**

**6.7.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.7.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

**6.7.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.7.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.7.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios.

**6.7.5.1** Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

**6.7.5.2** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

**6.7.5.2.1** Identificação do órgão promotor oficial;

**6.7.5.2.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

**6.7.5.1.3** Correlação com a área de saúde a nível de ensino médio ou superior;

**6.7.5.1.4** Conteúdo programático;

**6.7.5.1.5** *Carga horária total;*

**6.7.5.1.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

**6.7.6** *Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.*

**6.7.7** *O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.*

**6.7.8** *A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Ensino Médio</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Ensino Superior</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Cursos e treinamentos</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>10</i>
<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>10</i>

**6.7 Para o cargo de Médico Veterinário:**

**6.8.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

**6.8.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

**6.8.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.8.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.8.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

**6.8.5.1** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

**6.8.5.1.1** Identificação do órgão promotor oficial;

**6.8.5.1.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

**6.8.5.1.3** Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (medicina veterinária);

**6.8.5.1.4** Conteúdo programático;

**6.8.5.1.5** Carga horária total;

**6.8.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

**6.8.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.8.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Curso Superior de Pós Graduação na área (especialização)	40	40
Pós Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	40	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	10
Experiência no serviço	02 por ano	10

**6.9 Para o Cargo de Vigilante:**

**6.9.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.9.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

**6.9.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.9.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.9.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

**6.9.6** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

**6.9.7** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Ensino Superior</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Certificado de Formação de Vigilância Armada ou Desarmada.</i>	<i>30</i>	<i>30</i>
<i>Experiência Profissional – 02 pontos por ano.</i>	<i>02 por ano</i>	<i>30</i>

**6.10 Para o Cargo de Merendeira:**

**6.10.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital;

**6.10.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos;

**6.10.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação;

**6.10.4** Nenhum título receberá dupla valoração;

**6.10.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atendam os seguintes critérios:

**6.10.5.1** Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

**6.10.5.2** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

**6.10.5.2.1** Identificação do órgão promotor oficial;

**6.10.5.2.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

**6.10.5.1.3** Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (Merendeira);

**6.10.5.1.4** Conteúdo programático;

**6.10.5.1.5** Carga horária total;

**6.10.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

**6.10.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.10.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

**6.10.8** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Curso Superior na área de	40	40



<i>educação</i>		
<i>Cursos e treinamentos (Na área de preparação de alimentos, higiene e limpeza e/ou outros treinamentos e cursos relacionados com o cargo.</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>30</i>
<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>30</i>

### **6.11 Para o cargo de Psicólogo**

**6.11.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

**6.11.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

**6.11.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.11.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.11.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

**6.11.5.1** *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

**6.11.5.1.1** *Identificação do órgão promotor oficial;*

**6.11.5.1.2** *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

**6.11.5.1.3** *Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (Psicólogo);*

**6.11.5.1.4** *Conteúdo programático;*

**6.11.5.1.5** *Carga horária total;*

**6.11.5.1.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

**6.11.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.11.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Curso Superior de Pós Graduação na área (especialização)	40	40
Pós Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	40	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	10
Experiência no serviço	02 por ano	10

**6.12 Para o Cargo de Servente:**

**6.12.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.12.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalização o máximo de 100 (cem) pontos.

**6.12.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.12.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.12.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

**6.12.6** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

**6.12.7** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Ensino médio completo</i>	40	40
<i>Certificado de Participação em Curso de Limpeza, higienização ou organização e limpeza de ambientes e ou áreas afins</i>	01 ponto a cada 10 horas de curso.	30
<i>Experiência Profissional na área (empresas de limpeza, serviços gerais nos ramos de comércio e serviços – área pública ou privada).</i>	2 por ano	30

### **6.13 Para o cargo de Assistente Social**

**6.13.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.13.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

**6.13.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.13.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.13.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

**6.13.5.1** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

**6.13.5.1.1** Identificação do órgão promotor oficial;

**6.13.5.1.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

**6.13.5.1.3** *Correlação com a titulação (graduação realizada) ou função (Assistente Social);*

**6.13.5.1.4** *Conteúdo programático;*

**6.13.5.1.5** *Carga horária total;*

**6.13.5.1.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

**6.13.6** *Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.*

**6.13.7** *O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Curso Superior de Pós Graduação na área (especialização)</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Pós Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Cursos e treinamentos</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>10</i>
<i>Experiência no serviço</i>	<i>02 por ano</i>	<i>10</i>

#### **6.14 Para o cargo de Motorista/Operador de Máquinas**

**6.14.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

**6.14.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

**6.14.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.14.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.14.5** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

**6.14.5.1** Encontros educacionais caracterizam-se pela reunião de pessoas, com objetivo específico de debater, expor, estudar ou avaliar um determinado assunto de cunho educacional, chegando ao estabelecimento de proposições e conclusões, deste que o encontro seja organizado por instituição credenciada para promovê-lo e conferir certificado. A denominação do evento pode ser Encontro ou, de outra forma, adotar a denominação da técnica prevista para a sua efetivação: Curso, Seminário, Congresso, Ciclo de Debate, Jornada Pedagógica, Jornada da Semana, Ciclo de Estudos.

**6.14.5.2** A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

**6.14.5.2.1** Identificação do órgão promotor oficial;

**6.14.5.2.2** Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

**6.14.5.1.3** Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (Motorista e/ou Motorista/Operador);

**6.14.5.1.4** Conteúdo programático;

**6.14.5.1.5** Carga horária total;

**6.14.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;

**6.14.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.14.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

**6.14.8** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<i>Ensino médio completo</i>	<i>40</i>	<i>40</i>
<i>Certificado de Participação em Cursos</i>	<i>01 ponto a cada 10 horas de curso</i>	<i>30</i>
<i>Experiência Profissional na área</i>	<i>02 por ano</i>	<i>30</i>

**6.15 Para o Cargo de Técnico de Enfermagem:**

**6.15.1** *O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*

**6.15.2** *Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.*

**6.15.3** *A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.*

**6.15.4** *Nenhum título receberá dupla valoração.*

**6.15.5** *Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.*

**6.15.5.1** *A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:*

**6.15.5.1.1** *Identificação do órgão promotor oficial;*

**6.15.5.1.2** *Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);*

**6.15.5.1.3** *Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (enfermagem);*

**6.15.5.1.4** *Conteúdo programático;*

**6.15.5.1.5** *Carga horária total;*

**6.15.5.1.6** *Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;*

**6.15.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.

**6.15.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.

**6.15.8** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Ensino Superior na área	40	40
Pós Graduação (especialização, mestrado, doutorado, PHD), na área	40	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 horas de curso	10
Experiência no serviço	02 por ano	10

**6.15** O Candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar certidão de conclusão expedida pela respectiva instituição.

## **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1** No prazo de dois dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**7.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## **8. RECURSOS**

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

*8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.*

*8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.*

*8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.*

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

*9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:*

*9.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.*

*9.1.2. Sorteio em ato público.*

*9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*

*9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.*

## **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

*10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.*

*10.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.*

## **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**



**11.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2.** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental ou empresa designada pelo município.

**11.1.3.** Ter nível de escolaridade mínima para o respectivo cargo, conforme a exigência legal especificada na descrição do cargo;

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

**11.1.5** Apresentar Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento Filhos (se for o caso);

**11.1.6** Cópia da Carteira de Trabalho e nº PIS/PASEP;

**11.1.7** Apresentar número de Conta Corrente para fins de crédito dos vencimentos;

**11.1.8** Apresentar uma foto 3X4;

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.3.1** O candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado neste edital ficará automaticamente excluído deste certame não sendo novamente convocado.

**11.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**11.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou desistência do candidato contratado, **poderão** ser

*chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.*

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** *Não serão fornecidos quaisquer documento comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.*

**12.2** *Quando a divisão do número de horas de cursos e treinamentos por 10 (dez) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).*

**12.3** *Se após o somatório do tempo de experiência ocorrer sobra de tempo (fração menor que um ano), tal sobra, se for igual ou superior a 8 (oito) meses, será considerada como ano inteiro, sendo, no entanto, desconsiderada se for inferior a tal período.*

**12.4** *Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.*

**12.5** *Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.*

**12.6** *Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.*

*Santo Antônio do Planalto/RS, 1º de Dezembro de 2017.*

**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

*Registre-se e Publique-se*

**ANEXO I**

**EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/2017**

**MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**1. DADOS PESSOAIS**

1.1. Nome completo:

---

1.2. Filiação:

---

1.3 Nacionalidade:

---

1.4 Naturalidade:

---

1.5 Data de Nascimento:

---

1.6 Estado Civil:

---

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

2.1. Carteira de Identidade e órgão expedidor:

---

2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF:

---

2.3. Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção:

---

2.4 Número do certificado de reservista:

---

2.5 Endereço Residencial:

---

2.6 Endereço Eletrônico:

---

*2.7 Telefone residencial e celular:*

---

*2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:*

---

### **3. ESCOLARIDADE**

#### **3.1 GRADUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

*Curso:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Ano de conclusão:*

---

#### **4. GRADUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO**

*Curso:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Ano de conclusão:*

---

#### **5. GRADUAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR**

*Curso:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Ano de conclusão:*

---

## **6. CURSOS e TREINAMENTOS**

1.

*Curso / área:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Data de início:* \_\_\_\_\_ *Data da conclusão:* \_\_\_\_\_

*Carga horária:*

---

2.

*Curso / área:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Data de início:* \_\_\_\_\_ *Data da conclusão:* \_\_\_\_\_

*Carga horária:*

---

3.

*Curso / área:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Data de início:* \_\_\_\_\_ *Data da conclusão:* \_\_\_\_\_

*Carga horária:*

---

4.

*Curso / área:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Data de início:* \_\_\_\_\_ *Data da conclusão:* \_\_\_\_\_

*Carga horária:*

---

5.

*Curso / área:*

---

*Instituição de Ensino:*

---

*Data de início:* \_\_\_\_\_ *Data da conclusão:* \_\_\_\_\_

*Carga horária:*

---

### **7. Experiência na área de atuação**

*Instituição/Empresa*

---

*Período:*

---

*Instituição/Empresa*

---

*Período:*

---

*Instituição/Empresa*

---

*Período:*

---

*Instituição/Empresa*

---

*Período:*

---

*Instituição/Empresa*

---

*Período:*

---

**8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

---

---

---

---

*Santo Antônio do Planalto/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017*

---

*Assinatura do Candidato*

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**TESTE SELETIVO**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017**

**CARGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº:** \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO EMISSOR:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TÍTULO DE ELEITOR Nº:** \_\_\_\_\_ **ZONA:** \_\_\_\_\_ **SEÇÃO:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO: DECLARO ESTAR CIENTE DOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2017, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.**

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, AOS \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2017.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**



**ANEXO III**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

---

<i>Abertura das Inscrições</i>	<i>5 dias</i>	<i>04/12/2017 a 08/12/2017</i>
<i>Publicação dos Inscritos</i>	<i>1 dia</i>	<i>11/12/2017</i>
<i>Recurso da não homologação das inscrições</i>	<i>1 dia</i>	<i>12/12/2017</i>
<i>Manifestação da Comissão na reconsideração e Publicação a relação final de inscritos</i>	<i>1 dia</i>	<i>13/12/2017</i>
<i>Análise dos currículos / critério de desempate e publicação do resultado preliminar</i>	<i>2 dias</i>	<i>14/12/2017 e 15/12/2017</i>
<i>Recurso</i>	<i>1 dia</i>	<i>18/12/2017</i>
<i>Manifestação da Comissão na reconsideração, Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate e Publicação da relação final de aprovados</i>	<i>1 dia</i>	<i>19/12/2017</i>